



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO**  
**CREA-RJ**

<b>Reunião</b>	: <b>Ordinária</b>	<b>Nº 771/2018</b>
<b>Local/Data</b>	: Sede do Crea-RJ, 8º andar sala 806 04 de junho de 2018	Nº:
<b>Interessado</b>	: Crea-RJ	

**SÚMULA DA REUNIÃO DA DIRETORIA**

<b>Item da pauta</b>	<b>Decisão</b>
1. Verificação de quórum	: Atendido
2. Leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior	: Atendido
3. Comunicados da Presidência	: O Presidente <b>Luiz Antonio Cosenza</b> sugeriu ir direto para os itens de pauta e extrapauta em função da realização da Plenária às 15 horas, tendo sido aceito por todos.
4. Comunicados dos Diretores	:
5. Discussão dos assuntos de pauta	:
5.1. Discussão do Acordo Coletivo de Trabalho	: O <b>1º Diretor Financeiro Rivamar da Costa Muniz</b> informou que em função dos feriados e da greve dos caminhoneiros, a reunião da Comissão foi remarcada para esta data, após a Plenária.  Informou, ainda, que foi solicitado à subprocuradora Monique Arduino a elaboração de um resumo de forma mais clara do que estava sendo solicitado, para alinhamento entre os membros da Comissão e posteriormente apresentarão para o Sr. Presidente.
1.1 Extra pauta - 1ª Reformulação orçamentária para o exercício de 2018	A <b>Gerente de Planejamento Financeiro Norma Rispoli</b> , apresentou a 1ª reformulação do exercício de 2018, sendo aprovada por unanimidade o encaminhamento da 1ª reformulação orçamentária do Crea-RJ para o exercício de 2018 para aprovação pelo Plenário, conforme Deliberação COTC/RJ nº 008/2018 compreendendo as seguintes alterações: adequar o orçamento de R\$ 99.175.000,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO**  
**CREA-RJ**

	<p>(noventa e nove milhões, cento e setenta e cinco mil reais) para R\$ 94.141.000,00 (noventa e quatro milhões, cento e quarenta e um mil reais), da seguinte forma: a) redução nas seguintes rubricas de receita: Anotação de Responsabilidade Técnica no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); Anuidades de Pessoas Físicas – Nível Superior no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); Dívida Ativa no valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais); Multas de Infrações no valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) e Anuidades Pessoas Jurídicas no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) b) aumento nas seguintes rubricas de receitas: Receita Financeira no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Transferências Correntes no valor de R\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais) – recursos advindos da Mútua e do PRODESU pela adesão dos seguintes Programas: Prodafisc; Procam, Treinamento, Estruturação Física e Tecnológica, Mobiliário; Alienação de bens móveis no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Superávit Financeiro no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais); c) aplicar a redução da receita nas seguintes despesas com pessoal, encargos e benefícios no valor de R\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), correntes no valor de R\$ 3.453.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais); d) aplicar o aumento na despesa de capital no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais); e) acompanhar a Lei 13.639/2018 art. 32º, inc. II, que prevê o depósito em conta bancária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas da circunscrição correspondente o montante de 90% (noventa por cento) da anuidade por rata tempore recebida dos técnicos a que se refere esta Lei, em cada caso, proporcionalmente ao período restante do ano da criação do respectivo Conselho.</p> <p>O <b>1º Diretor Financeiro Rívamar da Costa Muniz</b> sugeriu que na próxima reunião em julho já seja discutida a 2ª Reformulação para adequação do orçamento à realidade com a saída dos técnicos do Sistema.</p>
1.2. Extra pauta - Portaria que trata da concessão de diária, jeton, passagem e deslocamento terrestre e altera a	O Sr. Presidente retirou este item e informou que será pautado em outra oportunidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO**  
**CREA-RJ**

<p>Portaria AD/RJ nº 0009/2017, de 18/01/2017.</p>	
<p>1.3. Alteração do artigo 37 do Ato Normativo nº 01/2017 e acréscimo de outros dispositivos - ART.</p>	<p>O Gerente Técnico Glauco de Melo Furtado apresentou a proposta de alteração no Ato Normativo nº 01/2017, com base nos seguintes considerandos:</p> <p>A necessidade de identificação do responsável técnico exigida por norma ou legislação de âmbito municipal, estadual ou federal, como Código de Obra, Decreto de Acessibilidade, Legislação Ambiental, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Regulamento do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Licitações, Lei que regulamenta o exercício profissional, entre outras;</p> <p>A necessidade de melhorar a forma de rastreabilidade dos serviços e identificação do responsável técnico, visando inclusive atender a diversas demandas recepcionadas pelos diversos órgãos da administração pública;</p> <p>Que ART de cargo ou função caracteriza-se como insuficiente ou inadequada para a identificação do responsável técnico de uma obra ou serviços específicos;</p> <p>Que a finalidade maior da ART é identificar e relacionar os profissionais vinculados às obras e serviços de engenharia, com a consequente atribuição de responsabilidades.</p> <p>Que a ausência da ART do serviço específico, em caso de erros ou falhas técnicas, prejudica a identificação do(s) responsáveis técnicos para responsabilização inclusive civil e penalmente.</p> <p>Que o registro da ART é um instrumento de valorização do profissional, e tem como um dos objetivos, compor seu acervo profissional, possibilitando a comprovação de capacidade técnico-profissional, podendo inclusive, ser compartilhado com a empresa que esteja vinculado como quadro técnico.</p> <p><b>Acrescentar os incisos III, IV e V no artigo 20.</b></p> <p>III - incidir o valor da faixa 7 da tabela B, com base no caput Art.21, como indexador do valor individual de cada obra ou serviço de rotina, sem fins comerciais, realizado por profissional em função de vínculo com a pessoa jurídica</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO**  
**CREA-RJ**

	<p>contratada, desde que realizado para a própria empresa, realizado dentro de um único mês de referência, observando o disposto no § 2º do artigo 21, quanto ao valor mínimo para registro da ART.</p> <p>IV - a ART relativa ao inciso III deverá ser vinculada à ART de cargo ou função, ainda que as atividades não estejam discriminadas no § 3º do Art.21, não havendo cobrança de taxa de incorporação de atividade concluída, visando demonstrar a importância da ART para composição do acervo do quadro técnico e regularização do órgão.</p> <p>V - incidir o valor da faixa 1 da Tabela A, de registro anual da ART para os serviços de manutenção/operação continuada cujo prazo da prestação de serviço seja por prazo indeterminado, quando realizado por profissional em função de vínculo com a pessoa jurídica contratada, desde que realizado para a própria empresa, vinculada à ART de cargo ou função. Neste caso não haverá cobrança de taxa de incorporação de atividade concluída, visando demonstrar a importância da ART para composição do acervo do quadro técnico e regularização do órgão.</p> <p><b>Acrescentar parágrafo 4º no artigo 21</b></p> <p>§ 4º O valor para registro de ART múltipla de serviços cujos valores unitários das Ordem de Serviços estejam contemplados a partir da faixa 5 da tabela B, e exista uma ART principal do contrato como valor contratual global previsto, será fixado ao correspondente ao da faixa 1 da Tabela A, limitado até 10(dez) serviços/atividades por profissional e por ART. Neste caso a taxa incorporação de atividade concluída será cobrada na ART principal, caso haja.</p> <p><b>Alterar a redação o artigo 37</b></p> <p>Art. 37. O débito de auto de infração será objeto de negativação leigos nos casos de exercício ilegal da profissão praticado por leigos.</p> <p>Foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Presentes:**

**Luiz Antonio Cosenza**  
Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho  
**Presidente**

**Paulo Cesar Smith Metri**  
Eng. Mecânico  
**1º Vice-Presidente**

**Rivamar da Costa Muniz**  
Eng. Civil  
**1º Diretor-Financeiro**

**Fernando Leite Siqueira**  
Eng. Eletricista  
**2º Diretor-Financeiro**

**Cristina Mitiko Hayassaka**  
Engª de Produção  
**3ª Diretora-Financeira**

**Ausentes:**

2ª Vice-Presidente Engenheira Civil Palmira Maria Faria de Oliveira  
1º Diretor-Administrativo Engenheiro Metalurgista Rafael Oliveira da Mota  
2º Diretor-Administrativo Engenheiro Eletricista Miguel Santos Leite Sampaio  
3º Diretor-Administrativo Eng. Industrial-Telecomunicações e Técnico em Eletrônica Itamar Marques da Silva

**Observação:**

**Assessoria:**

**Renato Luiz Csaszar**  
Chefe de Gabinete  
Matrícula nº 1284

**Carla Malena Soares Brandt da Silva**  
Gerente Operacional  
Matrícula nº 570